



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 3.982, de 03 de setembro de 1993.

REGULAMENTA A LEI N. 2.502, DE 17 DE AGOSTO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, AFIXAR EM SUAS FACHADAS O PREÇO DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica regulamentada a Lei n. 2.502, de 17 de agosto de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista de Santa Cruz do Sul afixar em suas fachadas o preço dos produtos da Cesta Básica.

ARTIGO 2.- A fixação dos produtos, preços, marcas e unidades de medidas deverão ser confeccionadas em placas em fundo escuro com dimensões apropriadas para proporcionar fácil visualização dos produtos da Cesta Básica.

ARTIGO 3.- A identificação dos produtos, deverá ser feita com letra, não menos inferior a 2 cm,, cor branca, confeccionada em material plástico duro ou similar.

ARTIGO 4.- Na placa poderá constar patrocínio de qualquer empresa interessada.

ARTIGO 5.- Na placa deverão constar os produtos que compõem a Cesta Básica, cujos produtos são os seguintes:

- a) carne;
- b) leite;
- c) feijão;
- d) arroz;
- e) farinha de trigo;
- f) batata;
- g) pão
- h) legumes;
- i) café em pó;



Gabinete do Prefeito

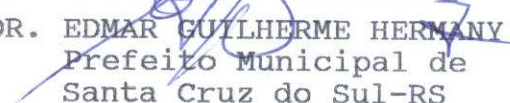
Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

- j) açúcar;
- l) banha;
- m) manteiga,
- n) frutas.

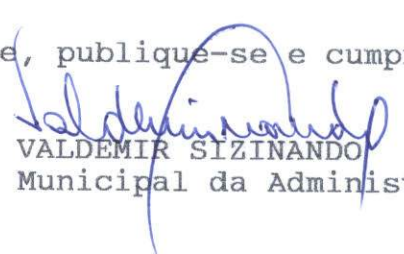
ARTIGO 6.- A farinha de trigo, os legumes e as frutas deverão ser especificados individualmente por marca.

ARTIGO 7.- Deverão ser especificadas as marcas e conter a classificação dos produtos quando houver diferenças de preços entre as diversas mercadorias oferecidas.

ARTIGO 8.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 1993.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração